



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado ALBERTO FRAGA

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 18 DE JULHO DE 2023**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

### **EMENDA À MPV 1.181, DE 2023**

**(Do Sr. Deputado Alberto Fraga)**

Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.181, de 2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

**Art. XX** O artigos 36 da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. ....

.....

§ 5º Sobre os proventos e pensões dos militares do Distrito Federal incidirá contribuição para a pensão militar a que se refere os §§ 1º e 2º do art. 3º-A da [Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960](#), apenas sobre o valor que superar o limite máximo estabelecido para regime geral de previdência." (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo **Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP**, como forma de colaboração legislativa, visa alterar o art. 36 da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#), para cuidar sobre o limite máximo contributivo com pensão militar.

A emenda trata sobre a contribuição para a pensão militar, de modo que o seu valor não supere o limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

**ALBERTO FRAGA**

Deputado (PL/DF)

